JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, **CONVOCAMOS** a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público nº 01/2018, para assumir a vaga do cargo efetivo no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação deste:

CANDIDATA	DOCUMENTO Nº	CARGO
Elizandra Regina Soares dos Anjos de Paula	CPF 299.XXX.028-XX	Auxiliar de Serviços Gerais

Caso a candidata não manifeste interesse em assumir o referido cargo público no prazo acima estipulado, PERDERÁ O DIREITO À VAGA, ficando reservado à Câmara o direito de convocar o próximo da lista de aprovados.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de fevereiro de 2024.

ANDRE AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

EXTRATO: ATOS DA MESA

- ATO DA MESA Nº 13, de 01/02/2024: Dispõe sobre nomeação da servidora Elienay Cristina Marcelino de Godoy para o cargo de Analista Legislativo.

.....

ATOS OFICIAIS

Extrato de PortariAS

- Portaria nº 072, de 10/01/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Terezinha Barbosa Martins, RG nº 26.667.393-4, com proventos integral e paridade, no cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 101, de 16/01/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor Paulo Marcos Zelante, RG nº 8.929.335, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, no cargo de Gestor Público IX – Cirurgião Dentista;

- Portaria nº 167, de 01/02/2024: Transfere a servidora Priscila Martins Pereira, RG nº 33.411.025-7, para a Secretaria de Educação / Apoio Administrativo;

- Portaria nº 168, de 01/02/2024: Designa a servidora Bruna da Silva Miquelini, CPF nº 380.793.338-74, para, em comissão e durante as férias da titular, responder pela FG Chefe de Seção de Relações Institucionais;

- Portaria nº 171, de 01/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 151/2024;

- Portaria nº 173, de 01/02/2024: Transfere o servidor Vinicius Assugeni Sobreiro Dias, RG nº 43.962.095-8, para a Secretaria de Saúde / UBS Braz Cavenaghi;

- Portaria nº 174, de 01/02/2024: Transfere o servidor Victor Hugo Vilaronga, RG nº 55.017.158-7, para a Secretaria de Saúde / Apoio Administrativo;

- Portaria nº 175, de 01/02/2024: Transfere a servidora Luciana Altafini Batista, RG nº 28.459.387-4, para a Secretaria de Saúde / UBS Central / UBS Flavio Zacchi;

- Portaria nº 176, de 01/02/2024: Exonera, a pedido, a servidora Ana Paula Formigari, RG 32.693.275-6, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais ;

- Portaria nº 177, de 01/02/2024: Exonera, a pedido, a servidora Susana Mantoan Riberti de Lima, RG 44.502.277-2, do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 178, de 01/02/2024: Dispensa, a pedido, a funcionária Vanusa de Oliveira e Silva, CTPS 0002841, do emprego temporário de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 179, de 01/02/2024: Exonera, a pedido, o servidor Ademilson Pereira da Silva, RG 44.549.975-8, do cargo efetivo de Agente de Administração III – Recepcionista ;

- Portaria nº 180, de 01/02/2024: Exonera, a pedido, a servidora Ellen Pedro Venancio, RG 49.833.131-3, do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I;

- Portaria nº 181, de 02/02/2024: Designa a servidora Vera Lucia Maranhão de Godoi, RG nº 29.030.190-7, para, em comissão, exercer a Função Gratificada de Gestor de Unidade Escolar;

- Portaria nº 182, de 02/02/2024: Designa a servidora Thaminne de Souza Coutinho, RG nº 48.282.885-7, para, em comissão, exercer a Função Gratificada de Gestor de Unidade Escolar;

- Portaria nº 184, de 02/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 144/2024;

- Portaria nº 185, de 05/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 150/2024;

- Portaria nº 187, de 05/02/2024: Exonera, a pedido, a servidora Jaqueline Rui Lopes Leme, RG nº 44.674.474-8, do cargo, em comissão, de Assessor de Relações Públicas e Comunicação Social, a contar desta data; Nomeia a Sra. Jaqueline Rui Lopes Leme, RG nº 44.674.474-8, para, em comissão, exercer o cargo de Diretor de Comunicação Social, a partir desta data;

- Portaria nº 188, de 05/02/2024: Exonera, a pedido, a servidora Mariane Mirandola, RG nº 46.321.595-3, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete Nível I, a contar desta data; Nomeia a Sra. Mariane Mirandola, RG nº 46.321.595-3, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor de Relações Públicas e Comunicação Social, a partir desta data;

- Portaria nº 189, de 05/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 148/2024;

- Portaria nº 190, de 05/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 145/2024;

- Portaria nº 191, de 05/02/2024: Designa o servidor Gustavo Henrique da Silva Galizoni, RG nº 53.912.491-6, para, em comissão, exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Retransmissão de Televisão;

- Portaria nº 192, de 06/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Eliane Avelino, CPF 311.052.348-51, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 193, de 06/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Karol Biasi da Silva, CPF 348.251.748-76, para o cargo de Agente de Administração III –

Recepcionista;

- Portaria nº 194, de 06/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Silmara Regina de Souza, CPF 336.842.558-74, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 195, de 06/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Giulia Pacheco Siqueira, CPF 450.537.938-83, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 196, de 06/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Stephanie Luisa Vieira de Godoy Stringuetti, CPF 506.172.318-00, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 197, de 06/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Lais Fernanda Brolo Soronz, CPF 461.116.938-32, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 198, de 06/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Denise Aparecida Balbieri, CPF 278.639.778-27, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 199, de 06/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Matheus Rossi Salles, CPF 400.774.338-07, para o cargo de Agente de Administração XIV – Técnico de Informática;

- Portaria nº 200, de 06/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Mariana Pereira Kohn, CPF 344.811.918-05, para o cargo de Gestor Público IV - Psicólogo;

- Portaria nº 201, de 06/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Marcia Aparecida dos Santos, CPF nº 195.493.068-28, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 202, de 06/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, o Sr. Marcelo Matheus dos Santos de Oliveira, CPF nº 350.689.610-09, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 203, de 06/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Angelita da Silva, CPF nº 154.610.038-50, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 204, de 06/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Kamilla Marques Gotardi Monezzi, CPF nº 393.211.768-96, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 205, de 06/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Rosa Helena Panizollo, CPF nº 135.975.728-71, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 206, de 06/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Adriele Cristina da Silva Pavinato, CPF nº 388.210.318-37, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 207, de 06/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Juliana Menezes Ribeiro, CPF nº 279.475.108-57, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 208, de 06/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Mayara de Cássia Cola Silva, CPF nº 385.365.248-47, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 209, de 06/02/2024: Concede ao servidor GCM Claudinei Ananias, RG nº 22.897.159-7, uma gratificação mensal pelo exercício de encarregado Interino de Equipe, durante as férias do GCM Mirovaldo Farabello, no período de 04/02/2024 a 04/03/2024;

- Portaria nº 210, de 07/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 206/2024;

- Portaria nº 211, de 07/02/2024: Designa o servidor Jose Eduardo de Toledo Junior, CPF nº 412.515.118-05, para, em comissão e durante as férias do titular Celso de Almeida, exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Combustíveis, no período de 05/02/2024 a 19/02/2024;

- Portaria nº 212, de 08/02/2024: Designa o servidor Adolfo de Menezes Bento, CPF nº 090.906.588-82, para, em comissão e durante a licença saúde do titular Weder Silva de Oliveira, exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Construção Elétrica, no período de 18/01/2024 a 01/03/2024;

- Portaria nº 213, de 08/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 198/2024;

- Portaria nº 215, de 08/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 084/2024;

- Portaria nº 216, de 08/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 197/2024;

- Portaria nº 217, de 08/02/2024: Revoga a Portaria nº 422/2021 e designa a servidora Simone Banks dos Santos Esteves, RG nº 35.040.915-8, para, em comissão, exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de UTI e CCIH;

- Portaria nº 218, de 08/02/2024: Designa a servidora Daiana Daniela de Freitas Medeiros, CPF nº 262.563.198-85, para, em comissão, exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Pronto Socorro;

- Portaria nº 219, de 08/02/2024: Dispensa a funcionária Luzia Aparecida Martins, CTPS nº 0078635, do emprego temporário de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 220, de 09/02/2024: Prorroga por 06 meses o contrato de trabalho da Sra. Rita de Cassia Aparecida Pança, CTPS 00059597, nos termos da Portaria nº 1248/2023;

- Portaria nº 221, de 09/02/2024: Prorroga por 06 meses o contrato de trabalho da Sra. Solange Aparecida de Morais Gonçalves, CTPS 0084812, nos termos da Portaria nº 1244/2023;

- Portaria nº 222, de 14/02/2024: Designa a servidora Andreia Aparecida Silva de Paiva, RG nº 45.593.521-X, para, além das atribuições relativas ao seu cargo efetivo, atuar como responsável técnica das Unidades dos Correios de Barão e Eleutério;

- Portaria nº 223, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. José Carlos da Silva, CPF 073.972.198-45, para o cargo de Agente de Serviços X – Motorista de Ambulância;

- Portaria nº 224, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Ricardo Luís Raphael, CPF 304.613.268-92,

para o cargo de Agente de Serviços IX – Agente de Trânsito;

- Portaria nº 225, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Camila Debora de Souza de Oliveira, CPF 081.275.706-80, para o cargo de Gestor Público IV - Nutricionista;

- Portaria nº 226, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Carolina Biachi Leandro, CPF 297.287.798-52, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 227, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Patricia Daniela de Oliveira Leonello, CPF 340.443.418-85, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 228, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Juliana Peres Tavares, CPF 037.037.256-56, para o cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 229, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Stephanie Iafrate, CPF 460.644.398-74, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 230, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Isabela Gali Pelizer, CPF 444.876.729-08, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 231, de 14/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Eliziane Silva Marques, CPF nº 374.302.698-85, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 232, de 14/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Camila Cristina de Oliveira Feliciano, CPF nº 356.304.718-99, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 233, de 14/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Maria Helena Prado, CPF nº 120.614.668-00, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 234, de 14/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, o Sr. Raphael Henrique Almeida da Silva, CPF nº 462.112.558-37, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 235, de 14/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, o Sr. Luis Gustavo de Paula, CPF nº 377.366.508-37, para exercer o emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 236, de 14/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Maria de Fatima Roberto, CPF nº 082.391.536-07, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 237, de 14/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, o Sr. Ederson Rodrigo Pachioni, CPF nº 334.816.678-09, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 238, de 14/02/2024: Contrata, pelo regime celetiário, a Sra. Vanessa Cristina Teodoro, CPF nº 334.332.338-10, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 239, de 14/02/2024: Designa o servidor Lucas Alan Hamaguti Bernardes de Carvalho, CPF nº 392.282.128-61, para, em comissão e durante as férias do titular Persio Sergio Paulino, exercer a Função Gratificada de Auxiliar Operacional Nível III, no período de 01/02/2024 a 01/03/2024;

- Portaria nº 240, de 14/02/2024: Designa a servidora Ana Lucia Ferreira, CPF nº 367.988.508-39, para, em comissão e durante as férias da titular Thais Aparecida Lavasso, exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Planejamento de Transportes, no período de 15/02/2024 a 29/02/2024;

- Portaria nº 241, de 14/02/2024: Exonera, a pedido, a servidora Bruna Lisboa Medeiros, RG 43.374.162-4, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais ;

- Portaria nº 242, de 14/02/2024: Readapta o servidor Alair Cavalaro Junior, RG nº 16.800.143, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 243, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Bruno Cordoba Sabara, CPF 485.871.138-28, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 244, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Antonio José Simões, CPF 297.286.518-99, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 245, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Odriel Benegas de Matos, CPF 480.248.748-73, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 246, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Tiago Alves de Miranda Carvalho, CPF 369.983.398-44, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 247, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Wagner de Albuquerque Silva, CPF 420.602.928-83, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 248, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Rafael Aparecido Castro, CPF 333.251.778-32, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 249, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Francisco Henrique Lavasso, CPF 348.686.538-22, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 250, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Fernanda Pereira Francisco da Cunha, CPF 400.510.958-66, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 251, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Jonathan Antonio da Silva, CPF 341.937.858-07, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 252, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Paulo Ricardo Nogueira, CPF 401.884.288-01, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 253, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter

efetivo, o Sr. Gustavo Uvêda Martins Sinico, CPF 393.617.708-29, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 254, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Jhulifer Daiane Viturino Di Falco, CPF 470.088.698-60, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 255, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Manny Luisa Moises Fernandes, CPF 334.950.288-11, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 256, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Jean Carlos de Campos, CPF 388.371.288-43, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 257, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Marcus Rodrigo Alves Spinola, CPF 482.138.698-42, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 258, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Verlan Bueno de Moraes, CPF 434.385.428-03, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 259, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Everton Henrique da Silva, CPF 380.844.278-65, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 260, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Everton Venturini, CPF 423.495.868-98, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 261, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Vagner Almeida da Silva, CPF 426.280.458-50, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 262, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Anderson Jose Aparecido de Lima, CPF 391.133.168-18, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 263, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Jose Lucas de Melo, CPF 351.806.248-43, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 264, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Pamela Evelin Anghinoni, CPF 384.379.928-85, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 265, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Manoel Vitor da Silva, CPF 404.066.818-99, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 266, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Douglas Benedito de Souza, CPF 319.381.948-45, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 267, de 14/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Douglas Pavinato, CPF 338.595.148-81, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 334, de 22/02/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Giselda Aparecida de Oliveira Pelisser, RG nº 17.244.295, com proventos integral e paridade, no cargo de Agente de Administração III – Telefonista.

.....

DECRETO Nº 036, DE 26 de fevereiro de 2024

"Regulamenta o Cadastro de Contribuintes Mobiliários"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM destina-se ao registro de dados e informações relativos às pessoas naturais, jurídicas e a estas equiparadas sujeitas às obrigações tributárias, principais e acessórias, instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção, imunidade ou não incidência tributária.

Parágrafo único. Aplica-se também o disposto neste artigo às pessoas naturais e jurídicas que, embora não estabelecidas ou domiciliadas no Município, estejam sujeitos a obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º O prazo para inscrição no CCM de pessoa jurídica ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, é de trinta dias contado da data do início das atividades, salvo disposição em sentido contrario.

§ 1º. Em se tratando de pessoa jurídica legalmente constituída, considera-se como data do início das atividades o dia do protocolo do requerimento na municipalidade.

§ 2º. O prazo para comunicação de encerramento das atividades, mudança de endereço ou de domicílio fiscal, bem como de alterações contratuais ou estatutárias de interesse da Administração Tributária do Município é de trinta dias contado da data da respectiva ocorrência.

Art. 3º A inscrição, a alteração de dados cadastrais e a baixa de pessoas jurídicas no CCM serão realizadas mediante pedido do interessado, sem prejuízo da prática dos atos de ofício pela Administração Tributária do Município.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica que se encontrar estabelecida no Município e exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuada pela infração e inscrita de ofício no cadastro e terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua inscrição.

§ 1º. O descumprimento do prazo mencionado no caput ou o indeferimento da inscrição implicará na interdição do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

§ 2º. Considera-se estabelecida no Município à pessoa jurídica que satisfaça a, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos I e II, isoladamente, ou combinadas com uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, deste parágrafo:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços prestados no Município;

II – estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;

III – inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;

IV – indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos federal e/ou estadual;

V – permanência ou ânimo de permanecer no Município, para exploração econômica ou profissional de atividades, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador.

Art. 5º O pedido de viabilidade de localização deferido pelo Município é requisito essencial para a inscrição no cadastro de atividades nos casos de profissional autônomo e liberal estabelecido.

Art. 6º Os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, farão sua inscrição, alteração de dados cadastrais e baixa nos órgãos competentes da Secretaria de Fazenda.

§1º. No caso de profissional autônomo estabelecido, deve ser verificada a viabilidade de localização, bem como as licenças e/ou autorizações requeridas para o seu funcionamento, conforme determinadas pelas normas municipais vigentes.

§ 2º. O cadastramento procedido na forma deste artigo não prejudica a prática de atos de ofício pela Administração Tributária do Município.

§ 3º. Os profissionais autônomos que desejarem receber comunicações e notificações em endereço distinto daquele informado como domicílio fiscal no ato do cadastramento no CCM deverão indicar o respectivo endereço para o envio por correspondência.

Art. 7º O cadastro das sociedades uniprofissionais fará sua inscrição, alteração de dados cadastrais e baixa nos órgãos competentes da Secretaria de Fazenda,

Parágrafo único. O contribuinte pessoa jurídica deverá informar a quantidade de sócios profissionais liberais que estão habilitados a exercerem suas atividades.

Art. 8º Ficam obrigados a obter inscrição tributária no cadastro municipal para registro dos respectivos estabelecimentos:

I – o empresário, conforme definido no art. 966 do Código Civil;

II – a sociedade limitada unipessoal;

III – as sociedades mercantis levadas a registro na Junta Comercial;

IV – profissional liberal/autônomo.

Parágrafo único. O cadastro do estabelecimento descrito no artigo anterior fará sua inscrição, alteração de dados cadastrais e baixa, nos órgãos competentes da Secretaria de Fazenda.

Art. 9º As atividades exercidas pelos contribuintes serão codificadas no CCM, com a utilização das seguintes classificações:

I - para as pessoas jurídicas, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Subclasses;

II - para os profissionais autônomos, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme dispõe o Decreto nº 12.109, de 14 de julho de 2005.

Art. 10. A inscrição municipal será classificada em uma das seguintes situações cadastrais:

I - ativa;

II - inapta;

III - suspensa;

IV - baixada;

V - nula.

Art. 11. A inscrição municipal será considerada ativa, nas seguintes situações:

I - após a efetivação da inscrição junto ao CCM;

II - na hipótese de o pedido de baixa ser indeferido;

III - quando o motivo que causou a inaptidão ou suspensão da inscrição cessar e o contribuinte continuar a exercer suas atividades;

IV - quando as atividades da pessoa jurídica forem reativadas, após período de paralisação das atividades;

V - por reativação da situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - mediante pedido realizado pelo contribuinte;

VI – por oficio pelos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 12. A inscrição municipal será considerada inapta, quando o contribuinte:

I - não for localizado nos endereços cadastrados, inclusive diante de devolução de correspondências;

II - deixar de enviar declarações e demonstrativos fiscais exigidos pela legislação tributária municipal, por dois exercícios consecutivos;

III - não emitir nota fiscal ou declaração de falta de movimento econômico por período superior a 2 (dois) anos, ressalvados os casos de desobrigados de emissão;

IV- não apresentar recolhimento de tributos por período superior a dois exercícios consecutivos, ressalvado a ocorrência de retenção na fonte e/ou substituição tributária;

§1º. A declaração de inatividade deverá ser publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município para conhecimento público e com intimação do contribuinte.

§2º. A inscrição em situação inapta, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, será incluída na Divida Ativa Municipal e ficará sujeita aos seguintes impedimentos:

I - participar de concorrência pública;

II- celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;

III- obter incentivos fiscais e financeiros;

IV- realizar operações de crédito que envolvam a

utilização de recursos públicos

V - emissão de documentos fiscais;

VI - obtenção de Certidão Negativa de Débitos - CND.

§ 3º O contribuinte que regularizar o fato que ensejou a inaptidão da inscrição municipal terá a situação da inscrição alterada para ativa.

Art. 13. A inscrição municipal será considerada suspensa, nas seguintes situações:

I - após a solicitação da baixa perante a Secretaria de Fazenda, estando o pedido em análise;

II - quando a sociedade não reconstituir no prazo de duzentos e dez dias a pluralidade de sócios do seu quadro societário, se for o caso, nos termos da legislação aplicável;

III - quando for decretada a falência ou a liquidação, no caso de pessoa jurídica;

IV - por determinação judicial.

V- não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;

VI- estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;

VII- quando autuado por exercer atividade sem inscrição cadastral e até a regularização da inscrição.

VIII- não se recadastrar, quando assim determinado em ato do Poder Executivo;

IX- interromper temporariamente suas atividades e tiver declarado tal situação ao órgão de registro

X- possui inconsistência em seus dados cadastrais.

§ 1º. O requerimento de suspensão pelo contribuinte deverá:

I – ser subscrito pelo sócio ou administrador**;**

II – informar o motivo e o prazo de suspensão.

§ 2º. A suspensão inicia-se:

I – quando requerida pelo contribuinte, no primeiro dia do mês subsequente ao requerimento;

II – quando de ofício, na data de notificação do fato;

§ 3º. Finda o prazo de suspensão:

I – no decurso do prazo requerido pelo contribuinte, presumindo-se em funcionamento o estabelecimento a partir dessa data;

II – no dia seguinte ao da regularização do fato que motivou a suspensão.

§ 4º. Quando a requerimento do contribuinte, a inscrição poderá ficar suspensa no cadastro de atividades por até 2 (dois) exercícios.

§ 5º. Findo o prazo de suspensão referido no inciso I do *caput*, o contribuinte fica obrigado a apresentar ao Fisco municipal, relativamente ao período incluído na suspensão.

I – extratos bancários, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da suspensão;

II – os livros contábeis, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da suspensão;

III - a declaração de imposto de renda – DIRPJ, imediatamente após a sua apresentação à Receita Federal do Brasil;

§ 6º. A não entrega dos documentos comprobatórios da suspensão das atividades descritas no § 5º deste artigo, tornará nula a suspensão .

§ 7º A inscrição em situação suspensa sujeita o contribuinte aos impedimentos previstos no § 2º, do art; 12º, deste decreto.

Art. 14. A inscrição municipal será considerada baixada nas seguintes situações:

I - quando o pedido de baixa solicitado pelo contribuinte for deferido;

II - no encerramento do processo de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência que resulte na extinção da pessoa jurídica;

III - no caso de pessoa jurídica, se o CNPJ for baixado pela Receita Federal do Brasil;

IV - na extinção por determinação judicial;

V - por ato de ofício da Administração Tributária do Município.

VI- da extinção da pessoa jurídica junto à Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

VII- da transferência do estabelecimento para outro município, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ., conforme previsto na legislação

§ 1º. A baixa da inscrição poderá ser procedida de ofício pela Administração Tributária do Município quando:

I - ocorrer o falecimento do contribuinte, comprovado por atestado de óbito ou informação oficial do óbito, nas hipóteses de pessoa física e microempreendedor individual

II - houver comunicado de encerramento de atividades apresentado a outros órgãos públicos;

III - ocorrer à inaptidão da inscrição municipal por período superior a dois anos.

§ 2º. A baixa de inscrição será revista sempre que se verificar a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou a continuidade das atividades após a data de encerramento considerada para a concessão de baixa, sujeitando o contribuinte ao pagamento retroativo dos tributos devidos, com a incidência dos acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º. A partir da data do requerimento da baixa não serão exigidos pagamentos e declarações de tributos relativos a períodos posteriores.

§ 4º. No caso de existência de débito tributário, inclusive com exigibilidade suspensa, o requerimento de baixa ou a baixa de ofício implica em responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores da sociedade.

§5º. No caso de baixa de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante ou não do Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 2 (anos) anos:

I – o requerimento deve ser analisado pelo setor de cadastro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo;

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso I, sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso

for motivado pelo contribuinte, presumir-se-á deferida a baixa.

§6º. A baixa de inscrição não impede que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes da baixa, ressalvada a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.

Art. 15. A inscrição municipal será considerada nula quando:

I - houver erro ou falsidade na identificação do contribuinte;

II - houver registro de duplicidade no cadastro do contribuinte;

III - houver erro ou falsidade na inscrição;

IV - o CNPJ for declarado nulo pela Receita Federal do Brasil;

V - for verificada a inscrição de forma indevida no CCM.

Art. 16. Poderá ser solicitada a baixa retroativa da Inscrição Municipal Mobiliária a partir de declaração do contribuinte informando sua inatividade pretérita, desde que inexistam indícios de fato gerador de tributos relativamente a período anterior ao do requerimento do encerramento.

§ 1º. Na hipótese do "caput" deste artigo, e confirmada à baixa retroativa, serão cancelados todos os créditos tributários lançados para competências posteriores à data de encerramento aceita, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Código Tributário Municipal, exceto nos casos de denúncia espontânea, quando o pedido de baixa retroativa é solicitado antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração e nos casos de óbito de prestadores de serviços Autônomo/Profissional Liberal e de e Microempreendedor Individuais (MEI).

§ 2º. Somente serão alvo de cancelamento após a confirmação da baixa retroativa conforme disposto no parágrafo anterior, os seguintes tributos:

I – Taxas de Poder de Polícia Administrativa, vinculadas ao poder de fiscalizar;

II – ISSQN fixo (profissionais autônomos, liberais e sociedades uniprofissionais);

§ 3º. A declaração inverídica do encerramento de inscrição sujeita o declarante às sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Para efeito de baixa, retroativa ou atual, de pessoa jurídica a data adotada para o encerramento da inscrição municipal será a data da situação cadastral "baixada" constante do cartão do CNPJ ou data de "registro" da alteração de município.

§ 5º. Para a baixa do cadastro mobiliário municipal de pessoa física será obrigatória apresentação da Declaração de Não Exercício de Atividade Autônoma constante no anexo deste decreto, a qual deverá apresentar data posterior à data de abertura do cadastro mobiliário municipal, sendo esta adotada para o encerramento da inscrição municipal.

§ 6º. Realizada a baixa retroativa do contribuinte que importe no cancelamento de dívida ativa ajuizada, o setor responsável encaminhará o processo administrativo a Procuradoria Fiscal do Município, que informará ao Juízo da Execução Fiscal.

Art. 17. A Administração Tributária do Município alterará de ofício, a situação cadastral do contribuinte inadimplente com as obrigações tributárias acessórias relacionadas com a comunicação das alterações cadastrais a que está obrigado a proceder.

§ 1º. A inscrição concedida poderá ser revista a qualquer tempo pela Administração Tributária do Município, caso os documentos apresentados e as informações declaradas se revelem inidôneas ou inverídicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º. A Administração Tributária do Município promoverá o cadastramento de ofício no CCM das pessoas naturais ou jurídicas obrigadas à inscrição na forma do art. 1º quando houver omissão por parte da pessoa obrigada.

Art. 18. A Secretaria de Fazenda poderá, por meio de portaria, editar normas complementares às disposições contidas neste decreto.

Art. 19. Considera-se inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por entidade cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta ou baixada.

Art. 20. A cobrança administrativa e o encaminhamento, para fins de inscrição e execução, de créditos tributários e não tributários relativos à pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta, nas hipóteses previstas neste decreto, devem ser efetuados com a indicação dessa circunstância e da identificação dos responsáveis tributários correspondentes.

Art. 21. Nos casos de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange os tributos devidos pela sucedida, bem como as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

Art. 22. *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 037, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Altera o Decreto nº 188/2022 – Conselho do FUNDEB – 2023/2026"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII, do artigo 1º, do Decreto nº 188, de 26 de dezembro de 2022, que **designa membros para o Conselho do FUNDEB**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – Representante do Conselho Tutelar

Titular: EDNA VALÉRIA MARCATTI MARQUES - CPF:087.796.828-47

Suplente: DALILA APARECIDA GRAHL FREIRES - CPF:376.728.588-66"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DO GOVERNO

.....